

IV - acompanhar o funcionamento e o resultado das ações e programas desenvolvidos pelas Câmaras Setoriais e/ou fóruns setoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O COMPET/RS será composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, e pelos Secretários de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, da Fazenda, da Agricultura e Abastecimento, da Coordenação e Planejamento ou por seus substitutos legais.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no impedimento do Governador, a presidência do COMPET/RS será exercida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais.

Art. 3º - A convite do Presidente do COMPET/RS, poderão participar das reuniões do Conselho, representantes de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual, ou das Câmaras Setoriais e/ou fóruns setoriais, bem como outros representantes do setor privado, na medida em que possam contribuir para as finalidades do COMPET/RS, não lhes sendo concedido, porém, o direito a voto.

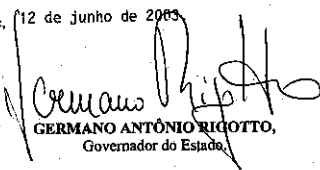
Art. 4º O COMPET/RS poderá criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, dos quais poderão participar quaisquer representantes previstos no artigo anterior.

Art. 5º - O COMPET/RS disporá sobre sua estrutura e funcionamento, mediante regulamento interno.

Art. 6º - A participação no COMPET/RS, quer em reunião ou grupo de trabalho, não será remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.


GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 42.298, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Altera o Decreto nº 40.815, de 07 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a revogação do Convênio nº 001/2001 - MT, celebrado entre o Estado e a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a celebração de Convênio nº 013/2002 - ANTT, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.815, de 07 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual de Fiscalização do Vale-Pedágio, visando à fiscalização do Vale-Pedágio de Transporte de Carga instituído pela Lei Federal nº 10.209, de 23 de março de 2001, nos limites e abrangência do Convênio nº 013/2002 - ANTT, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Agência Nacional de Transportes Terrestres."

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 40.815, de 07 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Caberá ao Secretário de Estado dos Transportes criar e regulamentar a Junta Administrativa de 1ª Instância, formada por até 5 (cinco) membros, com o objetivo de receber, processar e julgar as defesas administrativas previstas na legislação pertinente, assim como na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "d" do Convênio nº 013/2002 - ANTT."

§ 1º - A Junta Administrativa competirá expedir aos interessados, as notificações de suas decisões, bem como receber, processar e julgar as defesas administrativas na forma prevista na legislação pertinente, assim como na Cláusula Segunda do Convênio nº 013/2002 - ANTT.

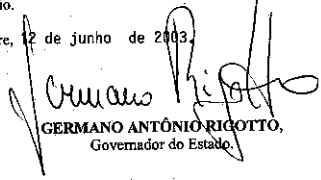
§ 2º - Serão designados servidores da Secretaria dos Transportes para secretariar os trabalhos da Junta Administrativa."

Art. 3º - O artigo 4º do Decreto nº 40.815, de 07 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Junta Administrativa manterá em sua sede, na Secretaria de Transportes, sistema informatizado próprio para cadastro das penalidades aplicadas, controle e acompanhamento desde a lavratura do auto de infração até o pagamento ou encaminhamento final do processo à Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como fará os relatórios mensais previstos na Cláusula Segunda do Convênio nº 013/2002 - ANTT."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.

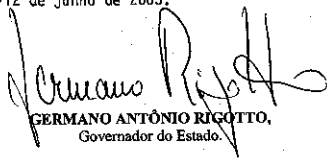

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, delega competência ao Secretário de Estado da Saúde, bem como ao seu substituto legal, para estabelecer prioridade de pagamento para processo empenhados e liquidados naquela Secretaria em conformidade ao disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.


GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Decreto nº 42.293, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2003, designa os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do Vice-Governador Antônio Hohlfeldt, comporem a Comissão Estadual de Coordenação da Consulta Popular, representando os Órgãos e Entidades a seguir relacionados:

- 1 - Gabinete do Vice-Governador:
 - Antônio Hohlfeldt - titular,
 - Valdir Fraga da Silva - suplente,
 - Eduardo Battaglia Krause - titular,
 - Edgardo José Castro Tarullo - suplente;
- 2 - Secretaria da Coordenação e Planejamento:
 - João Carlos Brum Torres - titular,
 - Vera Inês Salgueiro Lermen - suplente,
 - Nilo João Fantinelli - titular,
 - Juliano Corbellini - suplente;
- 3 - Secretaria Especial de Combate às Desigualdades Regionais:
 - José Hugo Valvirio Castro Ramos - titular,
 - Evandro de Barros Behr - suplente;
- 4 - Secretaria da Justiça e da Segurança:
 - José Otávio Germano - titular,
 - Carlos Otaviano Brenner de Moraes - suplente;
- 5 - Casa Civil:
 - Alberto Walter de Oliveira - titular,
 - Getrudes Pelissaro dos Santos - suplente;
- 6 - Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES:
 - Roselani Sodré da Silva - titular,
 - Edimar Girardi - suplente,
 - José Voltan Adamoli - titular,
 - Velci Soares Machado - suplente;
 - Flávio Miguel Schneider - titular,
 - Paulo Afonso Frizzo - suplente;
 - Dinizar Fermiano Becker - titular,
 - Rene Ceconello - suplente;
- 7 - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS:
 - Paulo Roberto Ziulkoski - titular,
 - Marco Antônio Ballejo Canto - suplente;
- 8 - Associação Gaúcha Municipalista - AGM:
 - José Carlos Rassier - titular,
 - Eliseu Fagundes Chaves - suplente;
- 9 - União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul - UVERGS:
 - Luis Fernando Alves de Godói - titular,
 - Rafael Luiz Fontana - suplente.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.


GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Civil.